



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins a que desejar que o Prefeito Municipal de Frei Paulo nos conformes das atribuições legais sancionou a Lei n.º 431/2009, que revoga os artigos 27 e 46, altera o §1º do art. 34, §1º do art. 36 e o apêndice II da Lei nº 349/2005 de 13 de janeiro de 2005. Dá nova redação ao Apêndice I da Lei nº 405/2008 de 30 de abril de 2008.

Frei Paulo/Sergipe, 18 de novembro de 2009.


JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico ter procedido à publicação da Lei Supramencionada no quadro de avisos desta Prefeitura em local visível ao público por mais de quinze dias.

Frei Paulo/Sergipe, 18 de novembro de 2009.


JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Administração

Recebido em
24-11-09





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

LEI Nº 431/2009

18 de novembro de 2009.

Revoga os artigos 27 e 46, altera o §1º do art. 34, §1º do art. 36 e o apêndice II da Lei nº 349/2005 de 13 de janeiro de 2005. Dá nova redação ao Apêndice I da Lei nº 405/2008 de 30 de abril de 2008.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Frei Paulo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado os artigos 27 e 46 da Lei nº 349/2005 de 13 de janeiro de 2005.

Art. 2º - O parágrafo primeiro do art. 34 da Lei nº 349/2005 de 13 de janeiro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 - ...

§1º - A Gratificação por Atividade Pedagógica é de 25% (vinte e cinco) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente é paga quando o mesmo satisfazer as exigências contidas no caput desse artigo.

Art. 3º - O parágrafo primeiro do art. 36 da Lei nº 349/2005 de 13 de janeiro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 - ...

§1º - A Gratificação Regência de Classe ou Atividade de Turma é de 25% (vinte e cinco) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do profissional da educação, e somente é paga quando o mesmo satisfazer as exigências contidas no caput desse artigo.

Art. 4º - A tabela constante no Apêndice II da Lei nº 349/2005 de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a redação constante no anexo desta Lei que será denominado de "Apêndice I".

Art. 5º - A tabela constante no Apêndice I da Lei nº 405/2008 de 30 de abril de 2008, passa a vigorar com a redação constante no anexo desta Lei que será denominado de "Apêndice II".

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 1º de novembro do ano em curso e revogando-se qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito de Frei Paulo – SE, 18 de novembro de 2009.

José Arinaldo de Oliveira Filho
Prefeito de Frei Paulo



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

APÊNDICE I

**TABELA DE GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS
(DIRETOR, VICE-DIRETOR, COORDENADOR E SECRETÁRIO)**

Nº	QUANTIDADE DE ALUNOS MATRICULADOS	FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
01	DE 0001 ATÉ 0100 ALUNOS	PROFESSOR RESPONSÁVEL	20%
02	DE 0101 ATÉ 0200 ALUNOS	DIRETOR	40%
03	DE 0201 ATÉ 1000 ALUNOS	DIRETOR	60%
		VICE-DIRETOR	40%
		SECRETÁRIO	40%
04	ACIMA DE 1001 ALUNOS	DIRETOR	80%
		VICE-DIRETOR	50%
		COORDENADOR	50%
		SECRETÁRIO	50%



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

APÊNDICE II

QUADRO PERMANENTE ESCALONAMENTO VERTICAL: 1,015 ESCALONAMENTO HORIZONTAL: I= 1,00 II= 1,4 III= 1,55 IV= 1,84

CLASSE	NÍVEIS											
	I			II			III			IV		
	125	160	200	125	160	200	125	160	200	125	160	200
A	438,63	561,45	701,81	614,08	786,02	982,53	679,88	870,24	1087,80	807,08	1033,06	1291,33
B	445,21	569,87	712,34	623,29	797,82	997,27	690,07	883,30	1104,12	819,19	1048,56	1310,70
C	451,89	578,42	723,02	632,64	809,78	1012,23	700,43	896,54	1120,68	831,47	1064,29	1330,36
D	458,67	587,09	733,87	644,13	821,93	1027,41	710,93	909,99	1137,49	843,95	1080,25	1350,31
E	465,55	595,90	744,87	651,76	834,26	1042,82	721,60	923,64	1154,55	856,60	1096,45	1370,57
F	472,53	604,84	756,05	661,54	846,77	1058,47	732,42	937,50	1171,87	869,45	1112,90	1391,13
G	479,62	613,91	767,39	671,46	859,47	1074,34	743,41	951,56	1189,45	882,50	1129,59	1411,99
H	486,81	623,12	778,90	681,54	872,37	1090,46	754,56	965,83	1207,29	895,73	1146,54	1433,17
I	494,11	632,47	790,58	691,76	885,45	1106,81	765,88	980,32	1225,40	909,17	1163,74	1454,67
J	501,53	641,95	802,44	702,14	898,73	1123,42	777,36	995,03	1243,78	922,81	1181,19	1476,49

QUADRO SUPLEMENTAR ESCALONAMENTO VERTICAL: 1,015 ESCALONAMENTO HORIZONTAL: IS= 1,00 IIS=1,2 IIIS=1,3 IVS= 1,5

CLASSE	NÍVEIS											
	IS			IIS			IIIS			IVS		
	125	160	200	125	160	200	125	160	200	125	160	200
A	438,63	561,45	701,81	526,36	673,74	842,17	570,22	729,88	912,35	614,08	786,02	982,55
B	445,21	569,87	712,34	534,25	683,84	854,80	578,77	740,83	926,04	623,29	797,82	997,27
C	451,89	578,42	723,02	542,27	694,10	867,62	587,45	751,94	939,93	632,64	809,78	1012,23
D	458,67	587,09	733,87	550,40	704,51	880,64	596,27	763,22	954,03	642,13	821,93	1027,41
E	465,55	595,90	744,87	558,66	715,08	893,85	605,21	774,67	968,34	651,76	834,26	1042,82
F	472,53	604,84	756,05	567,03	725,80	907,26	614,29	786,29	982,86	661,54	846,77	1058,47
G	479,62	613,91	767,39	575,54	736,69	920,86	623,50	798,08	997,60	671,46	859,47	1074,34
H	486,81	623,12	778,90	584,17	747,74	934,68	632,85	810,05	1012,57	681,54	872,37	1090,46
I	494,11	632,47	790,58	592,94	758,96	948,70	642,35	822,20	1027,76	691,76	885,45	1106,81
J	501,53	641,95	802,44	601,83	770,34	962,93	651,98	834,54	1043,17	702,14	898,73	1123,42